



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 08 de Dezembro de 2017.


SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.216

**Institui o banco de oferta e
demanda de serviços voluntários
no Município de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Vitória o banco de oferta e demanda de serviços voluntários:

§1º – Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada sem geração de vínculo empregatício ou de obrigação trabalhista e/ou previdenciária afim e:

I – prestada por pessoa física ou por grupos de pessoas a entidade pública de qualquer natureza;

II – ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou, de assistência social, inclusive mutualidade;

§2º – O cadastro municipal de voluntários pode ter caráter regionalizado, sendo nesse caso organizado pela Prefeitura Municipal de Vitória.

✓

✓

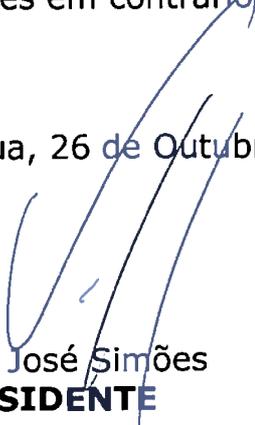
§3º – O acesso aos dados do cadastro não pode ser objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Outubro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 1462/2017 – CMV/DEL



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 708

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

LICITAÇÕES

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2017

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato, constante do Processo nº 189/2017 conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA-GVBUS

Objeto: Prorrogação do prazo

Prazo - 12 (doze) meses a contar de 10/01/2018.

Modalidade - Inexigibilidade

Vitória, 07 de dezembro de 2017.

Vinícius José Simões

Presidente da CMV

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2017

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato, constante do Processo nº 189/2017 conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SETPES

Objeto: Prorrogação do prazo

Prazo - 12 (doze) meses a contar de 10/01/2018.

Modalidade - Inexigibilidade

Vitória, 07 de dezembro de 2017.

Vinícius José Simões

Presidente da CMV

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.216

Institui o banco de oferta e demanda de serviços voluntários no Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Vitória o banco de oferta e demanda de serviços voluntários:

§1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada sem geração de vínculo empregatício ou de obrigação trabalhista e/ou previdenciária afim e:

I - prestada por pessoa física ou por grupos de pessoas a entidade pública de qualquer natureza;



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 708

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

II – ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou, de assistência social, inclusive mutualidade;

§2º – O cadastro municipal de voluntários pode ter caráter regionalizado, sendo nesse caso organizado pela Prefeitura Municipal de Vitória.

§3º – O acesso aos dados do cadastro não pode ser objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Outubro de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

ATOS DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 1.977

Altera a redação do artigo 1º, I da Resolução n. 1.912, de 20 de Maio de 2013.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O inciso I do artigo 1º da Resolução n. 1.912, de 20 de Maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. (...)

I – Comendas:

(...)

- Comenda Educador Paulo Freire ou Educador Edgar Morin, concedidas a personalidades que tenham se destacado no desenvolvimento e promoção da educação, tendo a honraria o nome de escolha de cada homenageado;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 112

Vitória, 14 de Dezembro de 2017.

Assunto: **Lei Ordinária**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.216** de autoria do **Vereador Leonil**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 14 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória.
NESTA

Processo **7667620/2017** Prioridade **NORMAL**
Data 14/12/2017 Hora 17 17
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto **INFORMAÇÃO**

Proc. Nº 1462 /2017 - CMV/DEL.

Documento **OFÍCIO - 112/2017**
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



✓

✓



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.216/2017

Em, 14/12/2017

Fragezandes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, ___/___/20

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, ___/___/20

Presidente da Sessão

